



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão presencial realizada em 17 de abril de 2026, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO a Resolução nº 420, de 22 de setembro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a nomeação, o cadastramento e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 618, de 19 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos tribunais brasileiros, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que prevê regras específicas para a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho, incluindo a participação dos sindicatos;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, conforme dispõe o artigo 133 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a estrutura da Defensoria Pública ainda não alcança a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos(as) hipossuficientes em todos os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica prestada por advogados(as) dativos(as) possui caráter suplementar à atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o preconizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido da adoção de medidas para aprimorar a transparência e o controle da nomeação de advogados(as) dativos(as) em todas as unidades jurisdicionais do Judiciário brasileiro, com a divulgação periódica e detalhada dos gastos envolvidos (Recomendação 9.2.4, do Acórdão 972/2018-TCU-Plenário);

CONSIDERANDO o funcionamento do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT) para o cadastro e o gerenciamento de peritos(as), órgãos técnicos ou científicos, tradutores(as) e intérpretes, e ao pagamento desses(as) profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União, nos termos da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe sobre a nomeação e o pagamento de advogados(as) dativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos(as) advogados(as) voluntários(as), exceto no que se refere à remuneração.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

Art. 2º A nomeação de advogados(as) dativos(as) ocorrerá nos casos de assistência judiciária aos(as) necessitados(as), observados os termos da Lei nº 1.060/1950 e da Lei nº 5.584/1970, desde que, na localidade:

I - não exista sindicato da categoria profissional do(a) trabalhador(a) a ser assistido(a);

II - não haja serviço prestado por núcleos de prática jurídica de instituições de ensino público ou privado com atuação perante a Justiça do Trabalho, ressalvada a impossibilidade de atendimento formalmente declarada pela instituição;

III - não seja possível a atuação da Defensoria Pública em razão de:

a) inexistência de unidade do órgão na localidade;

b) comunicação formal da autoridade competente quanto à impossibilidade de atendimento.

Art. 3º A nomeação de advogado(a) dativo(a) constitui ato privativo do(a) magistrado(a) responsável pelo processo, sendo vedada a designação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º A nomeação observará, sempre que possível, os seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - especialização na matéria;

III - preferência por profissionais com atuação na mesma localidade do processo;

IV - alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada;

V - publicidade dos honorários arbitrados.

Art. 5º O(A) magistrado(a) poderá utilizar o Sistema OAB Dativa para seleção de advogados(as) dativos(as).

Parágrafo único. O(A) juiz(a) de primeiro grau poderá indicar advogado(a) dativo(a) fora do sistema quando entender que outro(a) profissional possui melhores condições técnicas para a defesa dos interesses da parte.

Art. 6º A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará será comunicada em caso de recusa injustificada ao cumprimento do munus público atribuído ao(a) advogado(a) nomeado(a).

Art. 7º Os(As) advogados(as) dativos(as) deverão observar os deveres e as vedações previstos na legislação processual, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento dos(as) advogados(as) dativos(as) será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – AJ/JT.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pagamento, no que couber, as disposições constantes dos arts. 24 a 32 da Resolução CSJT nº 247/2019.

Art. 9º A fixação dos honorários observará os limites mínimo e máximo previstos no Anexo Único da Resolução CSJT nº 420/2025, considerando:

I - o grau de especialização e a complexidade do trabalho;

II - o grau de zelo profissional;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho efetivamente realizado;

V - o tempo de tramitação do processo;

VI - o local da prestação do serviço, considerando a realização presencial ou remota do ato processual.

§ 1º A remuneração será única e vinculada à ação principal, ainda que existam incidentes processuais.

§ 2º Havendo atuação de um(a) único(a) advogado(a) dativo(a) na defesa de mais de um(a) assistido(a) no mesmo processo, o valor poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo previsto.

§ 3º A remuneração prevista nesta Resolução não poderá ser cumulada com outra remuneração pública pela mesma atuação, ressalvados os honorários advocatícios de sucumbência.

§ 4º A remuneração do(a) advogado(a) dativo(a) ad hoc será fixada entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo previsto na Resolução CSJT nº 420/2025, podendo, em caso de atuação em múltiplos processos, ser fixada dentro dos limites mínimo e máximo estabelecidos na referida norma.

Art. 10. Os honorários advocatícios previstos no anexo da Resolução CSJT nº 420/2025 serão pagos após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, salvo quando se tratar de advogado(a) dativo(a) ad hoc, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado(a).

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulgará em seu portal eletrônico os valores pagos aos(as) advogados(as) dativos(as), em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As designações de advogados(as) dativos(as) realizadas até a entrada em vigor desta Resolução serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região utilizará o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para o pagamento dos(as) advogados(as) dativos(as), até que a Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho implemente as alterações necessárias no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT, de forma a viabilizar o pagamento de advogados(as) dativos(as) no Sistema AJ/JT.

Art. 14. Caberá à Presidência do TRT-7 processar e apreciar os requerimentos, impugnações, decisões e os recursos quanto as questões relativas ao edital, cadastro e ao gerenciamento dos(as) advogados(as) dativos(as), na forma desta resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência